EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 004/2020

MODALIDADE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à convocação de pessoas jurídicas de direito público e privado, para que apresentem propostas relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, obrigatoriamente, em Minas Gerais, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis), a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO do CAU/MG, conforme as disposições da Lei n.º 11.888/08, da Lei n.º 8.666/93, da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014, e do Plano de Ação e Programação Orçamentária 2020 do CAU/MG aprovado mediante deliberação plenária do CAU/BR DPABR Nº 0031-01/2019, de 20 de dezembro de 2019.

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05/06/2020
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	A partir da publicação até 22/06/2020 até às 23h59
TERMO FINAL DO PRAZO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	15/06/2020, até às 23h59[1].
TERMO FINAL DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	18/06/2020, até às 23h59[2].
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	Previsão para o dia 23/06/2020.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS SELECIONADAS	Previsão para o dia 23/06/2020.
PRAZO PARA RECURSO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS	3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.
PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	3 (três) dias úteis contados da intimação.
DECISÃO FINAL DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO DO CAU/MG	Data a definir.
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS SELECIONADAS	Data a definir.
ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO	2(dois) dias úteis após a publicação do resultado
PERIODO DE EXECUÇÃO DOS PATROCINIOS	Até 22 de OUTUBRO de 2020.

[1] Item 9.2 deste Edital.
[2] Item 9.1 deste Edital.

I. DA ENTREGA E ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. Os proponentes deverão enviar suas propostas exclusivamente por meio eletrônico, a serem endereçadas para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br, até o dia **22 de junho de 2020, até às 23:59** contendo a documentação descrita nos itens 13.1.1 e 13.1.2, no tipo *Portable Document Format* (PDF).

II. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

2.1. A análise dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal será realizada pelo Grupo de Trabalho instituído para tal finalidade, em reunião com data estimada para o dia **23 de junho de 2020**. Os documentos relativos às propostas e planos de trabalho das proponentes serão analisados pela Comissão de Seleção das Propostas, em reunião com data igualmente estimada para o dia **23 de junho de 2020**.

III. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal da Transparência do CAU/MG (www.caumg.gov.br), acessando o Menu Transparência, submenu Patrocínios.

IV. DO OBJETO

4.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo a convocação de pessoas jurídicas de direito público e privado para que apresentem propostas relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, obrigatoriamente, em Minas Gerais, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis) nos termos da Lei nº 11.888/08 para a promoção de melhores condições de vida para as **populações em situação de vulnerabilidade social**, perante a pandemia COVID-19, a partir de propostas que visem qualificar e/ou complementar medidas necessárias para uso e aproveitamento de espaços edificados e de seu entorno, bem como a provisão de equipamentos sociais e urbanos, com funções de complementar/suprir ações de enfrentamento da pandemia, a serem selecionadas para receber **PATROCÍNIO** do CAU/MG.

V. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Para cumprir sua Missão Institucional de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, o CAU/MG distribui suas ações dentro de um Mapa Estratégico composto por diversos Objetivos Estratégicos. A concessão de Patrocínio pelo CAU/MG enquadra-se dentro dos objetivos estratégicos "Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo", do eixo "Excelência Organizacional" e "Fomentar o acesso da sociedade a Arquitetura e Urbanismo", do eixo "Relação com a Sociedade". Dentro do Plano de Ação de 2020, foi prevista a destinação de recurso financeiro para patrocínios de ações relevantes para a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Athis).

5.2. Os patrocínios serão direcionados às proponentes citadas no item 4.1, para que apresentem propostas relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, obrigatoriamente, em Minas Gerais, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis) instituída pela Lei Federal n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008, sustentada pela função social do Arquiteto(a) e Urbanista e, portanto, definidora do que se estabelece como Athis com foco no atual contexto de crise provocada pela COVID-19. Assim, verifica-se o efetivo cumprimento do escopo institucional de fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo.

VI. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO

6.1. Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas de direito privado que possuam em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado, bem como as pessoas jurídicas de direito público.

6.2. Cada uma das proponentes poderá enviar tantas propostas quantas quiser. No entanto, cada convocado terá, no máximo, 01 (um) projeto aprovado para ser executado no período de vigência deste edital.

6.3. Não poderão participar deste Chamamento Público a proponente que:

I. Seja pessoa física;

II. Seja Microempreendedor Individual (MEI);

III. Esteja omissa no dever de prestar contas de patrocínio anteriormente celebrado com o CAU/MG ou teve prestação de contas recusada, reprovada ou inconclusa;

IV. Tenha sido contemplada com recursos em decorrência do Chamamento Público Para Patrocínio nº 003/2020 – Modalidade Athis – promovido pelo CAU/MG.

V. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI. Tenha entre seus membros dirigentes pessoa:

a) Empregado ou conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) e de outras Unidades Federativas (CAU/UF), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

b) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

VII. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

7.1. O CAU/MG disponibilizará para o presente Chamamento Público para Patrocínio o montante total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em quotas de, no máximo, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto aprovado, não havendo limite para o número de projetos a patrocinar considerando o montante total disponível para o patrocínio.

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/MG para o ano de 2020, na Conta n.º 6.01.09.001, vinculada ao Centro de Custo– Projeto - Edital de Patrocínio –
.

IX. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a entrega das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, em petição em formato PDF, a serem endereçadas para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/MG.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o participante que não o fizer em até 2(dois) dias úteis antes do prazo final para a entrega das propostas.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: coa@caumg.gov.br, com cópia para patrocinio@caumg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação da Comissão de Organização e Administração (COA-CAU/MG) por meio de correspondência eletrônica, conforme disposto pela Deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG n° 103.3.3.2019, de 19 de agosto de 2019.

9.2.1. O CAU/MG não dispõe de atendimento presencial para o esclarecimento de dúvidas sobre este Chamamento Público de Patrocínio.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

X. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. Para a celebração do termo de fomento, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ter objetivos estatutários, regimentais ou sociais voltados à promoção de atividades compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

II. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

IV. Comprovar endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de energia, água, contrato de locação ou documento congênere;

V. Contar com pelo menos 1(um) profissional arquiteto e urbanista como responsável técnico pelo projeto proposto;

VI. Comprovar que os(as) arquitetos(as) e urbanistas citados como integrantes das propostas possuam registro ativo no CAU, que estejam em dia com suas obrigações para com o CAU, e que não estejam cumprindo sanção de suspensão por falta ética.

VII. Comprovar que a pessoa jurídica proponente possui registro ativo no CAU, que esteja em dia com suas obrigações para com o CAU, na hipótese de a proponente possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas exercidas por arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos.

XI. DO PATROCÍNIO

11.1. A concessão de **PATROCÍNIO** pelo CAU/MG deve observar as seguintes orientações:

I. Poderão ser patrocinados os projetos:

a) Que estejam em desenvolvimento ou que apresentem condições de implementação e operação imediata;

b) Promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no contexto da crise provocada pela pandemia COVID-19.

II. Não poderão ser patrocinados os projetos:

a) Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;

b) Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no estado de Minas Gerais, no contexto da crise provocada pela pandemia COVID-19;

c) Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio ou apoio anterior não aprovada, inconclusa ou que esteja inadimplente perante o CAU/MG, qualquer que seja a motivação; e

d) Que tenha como integrante, convenente com prestação de contas reprovadas ficando impedidos de participar de Chamadas Públicas de Patrocínio, enquanto não regularizar as respectivas pendências.

III. O CAU/MG poderá recusar a concessão de **PATROCÍNIO** sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

11.2. O CAU/MG patrocinará propostas relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, em Minas Gerais, considerando o seu retorno institucional, ou seja, suas contrapartidas que poderão ser de natureza financeira ou técnica e deverão estar discriminadas na proposta, não

podendo ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor de patrocínio solicitado ao CAU/MG e cumprindo ao menos 1 (um) dos itens elencados a seguir:

I. Publicações (impressas e/ou digitais): audiovisuais, cartilhas e folders:

a) Cessão de espaço na publicação para veiculação de texto do CAU/MG relevante para objeto deste Chamamento;

b) Cessão de cotas das tiragens da publicação para o CAU/MG;

c) Autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico do CAU/MG;

II. em prestação de serviços e ações diversas:

a) Acesso de arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às atividades do projeto, considerando as recomendações de prevenção de contágio manifestadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério das Saúde (https://saude.gov.br/) e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) (https://portal.fiocruz.br/);

b) Fornecimento de registro fotográfico das atividades exercidas durante a execução do projeto; e

c) Trabalho da equipe técnica envolvida no projeto computadas em horas trabalhadas.

III. Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item **do Anexo III – PLANO DE TRABALHO**.

11.2.1. Contrapartida apresentada pela proponente que envolva serviços essenciais para a execução do projeto objetos de cessão gratuita por terceiros, deve ter seu valor dimensionado a partir de orçamento emitido pelo próprio cedente a fim de demonstrar o preço por ele praticado.

11.3. O CAU/MG patrocinará projetos que obrigatoriamente contemplem os seguintes objetivos:

a) Promover melhores condições de vida para as populações em situação de vulnerabilidade social, perante a pandemia COVID-19 (https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public; https://www.paho.org/bra/);

b) Traduzir medidas necessárias, conforme a Lei 11.888, de 2008, para uso e aproveitamento de espaços edificados e de seu entorno, bem como a provisão de equipamentos sociais e urbanos, com funções de complementar/suprir ações de enfrentamento da pandemia.

11.4. Os projetos deverão incluir pelo menos 02 (dois) dos seguintes objetivos:

a) Promover a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento;

b) Estimular melhorias das moradias em assentamentos urbanos e/ou rurais;

c) Apresentar metodologia inovadora de práticas e técnicas de Athis;

d) Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista a divulgação, ao desenvolvimento, implementação e fortalecimento da Lei Federal n° 11.888/2008;

e) Considerar a valorização do Patrimônio Cultural.

11.5. O patrocínio concedido pelo CAU/MG terá como valor máximo de quota o de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto aprovado.

XII. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. As proponentes deverão protocolar, em via eletrônica, no e-mail patrocinio@caumg.gov.br, a documentação necessária à habilitação e às propostas e planos de trabalho ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), até o dia **22 de junho de 2020, às 23h59**, em formato PDF, que sigam as seguintes regras:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE NA CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA:

ASSUNTO DO E-MAIL: **(RAZÃO SOCIAL) – EDITAL N. 04/2020**

ANEXAR 2 (DOIS) ARQUIVOS COMPACTADOS NO FORMATO ZIP, ASSIM NOMEADOS:

ARQUIVO N. 01 – (RAZÃO SOCIAL)-HABILITAÇÃO

ARQUIVO N. 02 – (RAZÃO SOCIAL)-PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

12.2. O CAU/MG não se responsabiliza por extravios eletrônicos (spam, erro no preenchimento do endereço eletrônico, por exemplo) ou por atrasos ocorridos na apresentação da documentação.

XIII. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A proponente interessada em receber patrocínio do CAU/MG deverá apresentar, no prazo consignado no item 1.1, os seguintes documentos:

13.1.1. Documentos vigentes de **HABILITAÇÃO** (**ANEXO V – *CHECK LIST* DE DOCUMENTOS**):

I. Na hipótese da proponente se tratar de pessoa jurídica que apresente em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado:

a) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil

c) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição;

d) Cópia de documento que comprove o endereço declarado pela proponente, como conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres;

e) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

f) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

g) Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio, assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica;

h) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;

i) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos**.**

j) Provas de regularidade fiscal, sendo:

i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

ii. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

iv. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

v. Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.

II. Na hipótese da proponente se tratar de pessoa jurídica de direito público:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio, assinada pelo representante legal da proponente;

c) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;

d) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da proponente.

e) Provas de regularidade fiscal, sendo:

i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

ii. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

iv. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

v. Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.

13.1.1.2. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

13.1.1.3. A proponente deverá manter a regularidade dos documentos citados nos subitens 13.1.1 durante todo o processo de habilitação e seleção e até o final do convênio, no caso de ter firmado termo de fomento, ficando esta responsável pelo envio ao CAU/MG de nova documentação por motivo de vencimento ou quaisquer alterações dos documentos apresentados durante o processo de habilitação e seleção.

13.1.1.4. O Grupo de Trabalho encarregado da análise dos documentos de habilitação poderá, exclusivamente, durante a reunião a ser realizada para tal fim, promover diligências de verificação da regularidade fiscal e jurídica dos proponentes, em ambiente eletrônico, e, assim, sanar eventuais falhas/omissões dos documentos de habilitação.

13.1.1.5. O Grupo de Trabalho não se responsabiliza pela indisponibilidade de sistemas eletrônicos que impeçam, na data da reunião de análise, diligências saneadoras de omissões e falhas. Cabe ao proponente o envio prévio e completo da documentação de habilitação a fim de evitar possível inabilitação que não possa ser saneada.

13.1.1.6. A realização das diligências de que trata o item 13.1.1.5. não reduzem a obrigação dos proponentes da apresentação prévia e integral dos documentos de habilitação.

13.1.2. PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO de patrocínio, a ser apresentada, por meio eletrônico, o formulário constante do **ANEXO I – PROPOSTA,** devidamente preenchido, o qual deverá conter:

I. Apresentação da proponente;

II. Apresentação da proposta com justificativa técnica e social;

III. Objetivos do projeto;

IV. Público-alvo;

V. Abrangência geográfica;

VI. Contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;

VII. Programação ou roteiro definitivo ou preliminar;

VIII. Valor solicitado;

IX. Estimativas de custos gerais para realização do projeto;

X. Plano de divulgação;

XI. Contrapartidas e proposta de retorno institucional;

XII. Comprovação das parcerias confirmadas mediante documentação hábil para esse fim;

XIII. Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta;

XIV. Descrição das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do projeto, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação do logo do CAU/MG, que será submetida à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/MG; e

XV. Produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.

13.1.3. **PLANO DE TRABALHO**, na forma como prevista no Capítulo XVII, e conforme **ANEXO III** deste Edital.

XIV. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

14.1. O Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Ordinatória nº 25, de 05 de junho de 2020, procederá à ~~e~~ conferência e análise dos documentos de habilitação previstos no item 13.1.1, no prazo estimado no Cronograma desse Edital.

14.2. Será inabilitada a proponente cuja documentação não satisfaça as exigências desse Edital e cujas falhas/omissões não tenham sido possíveis de saneamento pelo Grupo de Trabalho na forma dos subitens 13.1.1.4 a 13.1.1.6., ou que apresentar situação de irregularidade jurídica ou fiscal na data da habilitação.

14.3. Concluída a análise pelo Grupo de Trabalho, o CAU/MG divulgará o resultado da habilitação, na data provável prevista no Cronograma do Edital.

14.4. A habilitação jurídica e regularidade fiscal não garante o patrocínio à proponente.

XV. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

15.1. A Comissão de Seleção das Propostas instituída pela Portaria Ordinatória nº 26, de 05 de junho de 2020, procederá à abertura e análise da **PROPOSTA** e do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo estimado no Cronograma desse Edital.

15.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção das Propostas que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813/2013.

15.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção das Propostas não obsta a continuidade do processo de seleção, desde que, declarado o impedimento, a Comissão permaneça com o quórum de aprovação descrito na Portaria Ordinatória nº 26, de 05 de junho de 2020, que a instituiu.

15.4. A fase de seleção e aprovação das propostas compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção das Propostas, de acordo com as informações apresentadas no formulário (**ANEXO I – PROPOSTA**) e do plano de trabalho apresentado no formulário (**ANEXO III – PLANO DE TRABALHO**).

15.5. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos neste Edital.

15.6. Na fase de avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

Critérios de Avaliação	Nota
I. Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao edital; b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital.	0 a 1,5
II. Clareza e coerência na apresentação da proposta a) As propostas serão avaliadas por sua clareza na exposição dos objetivos e justificativa técnica e social em termos de pertinência para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, em Minas Gerais, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis) dedicada a populações em situação de vulnerabilidade social agravadas pela pandemia COVID-19; a) Viabilidade de execução imediata e no prazo definido neste Edital; b) Será avaliada a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	0 a 2,5

III. Qualidade das contrapartidas a) A viabilidade das atividades a serem desenvolvidas e a otimização de recursos como espaços e infraestrutura; b) Será avaliada a participação da proponente, especialmente se essa contrapartida for superior ao mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e **c)** Relevância para os objetivos estratégicos do CAU/MG (https://transparencia.caumg.gov.br/wp-content/uploads/mapaestrategico_2013-2023_CAU.pdf). **d)** Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/MG e acesso a arquitetos(as) e urbanistas, estudantes e a sociedade do estado de Minas Gerais.	0 a 1,5
IV. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo a) Aspectos técnicos e operacionais; b) Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no estado de Minas Gerais; c) Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas e entidades de Arquitetura e Urbanismo no estado de Minas Gerais;	0 a 1,0
V. A relevância da proposta para a sociedade a) Promover melhores condições de vida para as populações em situação de vulnerabilidade social, perante a pandemia COVID-19; b) Traduzir medidas necessárias, conforme a Lei 11.888, de 2008, para uso e aproveitamento de espaços edificados e de seu entorno, bem como a provisão de equipamentos sociais e urbanos, com funções de complementar/suprir ações de enfrentamento da pandemia; c) Estimular melhorias das moradias em assentamentos urbanos e/ou rurais; d) Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista a divulgação, ao desenvolvimento, implementação e fortalecimento da Lei Federal n° 11.888/2008; e) Promover potencial para o alcance de benefícios diretos ou indiretos à sociedade de forma a contribuir para a redução das desigualdades sócio espaciais e melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais; f) Proporcionar a viabilidade para que as ações propostas possam se constituir em futuras políticas públicas; g) Apresentar propostas de ações com vínculos com a Agenda 2030ONU para o Desenvolvimento Sustentável Global com ênfase nos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS 1 – Erradicação da pobreza; ODS 10 – Redução das desigualdades, ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação (https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/).	0 a 3,0
VI. Valorização do Patrimônio Cultural a) Propostas que em resposta à pandemia COVID-19 inclua ações no patrimônio cultural edificado.	0 a 0,5
Nota Máxima	**10,00**

15.7. A Comissão de Seleção das Propostas deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.

15.8. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

15.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(V) Relevância da proposta para a sociedade**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(II) Clareza e coerência na apresentação da proposta**, **(I) Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito**, **(IV) Relevância da proposta que**

promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo, **(III) Qualidade das contrapartidas e (VI) Valorização do Patrimônio**.

15.10. Serão desclassificadas as propostas:

I. Que estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;

II. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Minas Gerais, na conjuntura da pandemia COVID-19;

III. Que possuam pontuação inferior a 7,0 (sete) pontos;

IV. Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência deste edital, quais sejam, quota máxima de R$ 50.000,00 por projeto, e contrapartida no mínimo de 20% do valor pleiteado;

V. Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/MG;

VI. De proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/MG, incorrido em algumas das seguintes condutas:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto de patrocínio ou apoio institucional;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) Ocorrência de dano ao erário; e

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de objeto de patrocínio ou apoio institucional.

XVI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO

16.1. As participantes que desejarem recorrer contra o resultado da habilitação e da seleção das propostas deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, em petição dirigida à Comissão de Seleção das Propostas, enviada pela via eletrônica, em formato PDF, ao e-mail patrocinio@caumg.gov.br, sob pena de preclusão (artigo 59 da Lei n.º 9.784/1999).

16.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

16.3. Recebido o recurso, o CAU/MG notificará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem contrarrazões.

16.4. A Comissão de Seleção das Propostas deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MG, com as informações necessárias à decisão final.

16.5. A decisão final do recurso, deverá ser proferida pelo Plenário do CAU/MG, em data a ser posteriormente definida.

16.6. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos inaproveitáveis.

16.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/MG homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.8. Após a divulgação do resultado da habilitação e da seleção de propostas, se todos os interessados manifestarem de forma tácita ou expressa a desistência/renúncia ao direito de recorrer, o CAU/MG homologará imediatamente o resultado definitivo do certame.

16.9. A homologação da seleção de propostas não gera direito para a proponente à celebração do Termo de Fomento nem ao repasse de quaisquer recursos pelo CAU/MG.

XVII. DO PLANO DE TRABALHO

17.1. No mesmo prazo e forma de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, deverá ser entregue o plano de trabalho, que será avaliado pela Comissão de Seleção de Propostas.

17.2. O plano de trabalho deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitado ou datilografado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última folha e apresentado conforme **ANEXO III** deste Edital e deverá conter as seguintes informações:

I. Descrição da realidade que será objeto do patrocínio, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;

III. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

17.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital. Para fins do disposto nesse item, o CAU/MG poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, concedendo ao participante o prazo de 2 (dois) dias para efetuá-las.

17.4. A proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se a enviar ao CAU/MG nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

17.5. **.** O patrocínio poderá ser cancelado e o projeto desclassificado caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/MG, em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto ou no caso de a patrocinada não cumprir o que dispõe o item 17.4.

17.6. A proponente é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do plano de trabalho aprovado, não cabendo ao CAU/MG atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, sendo que o CAU/MG poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação de patrocinador.

XVIII. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. Somente será convocada a firmar o Termo de Fomento com o CAU/MG (**ANEXO IV – TERMO DE FOMENTO**), a proponente selecionada que tiver plano de trabalho aprovado nas condições dispostas pelo Capítulo XVII deste Chamamento Público de Patrocínio.

18.2. O CAU/MG divulgará oportunamente os procedimentos e a forma de assinatura do Termo de Fomento, considerando as medidas de teletrabalho adotadas em função da pandemia da Covid-19 e a imprevisibilidade do retorno do atendimento presencial na sede do Conselho.

18.3. O prazo para a execução do objeto do Termo de Fomento será até o dia **22 de outubro de 2020**.

XIX.DO DEPÓSITO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos de patrocínio serão depositados em conta corrente de instituição financeira oficial, aberta em nome da patrocinada com o mesmo CNPJ informado na inscrição, após a assinatura do Termo de Fomento, observada a disponibilidade orçamentária do CAU/MG.

19.2. A patrocinada deverá reservar esta conta exclusivamente para o patrocínio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

19.2.1. A patrocinada deverá manter ativa a conta corrente exclusiva para a gestão do projeto até a apresentação de sua prestação de contas.

19.2.2. Antes do encerramento da conta corrente exclusiva, a patrocinada deverá devolver ao CAU/MG, em sua totalidade, quaisquer valores nela restantes, inclusive eventuais

rendimentos de aplicação financeira, se houver, cujo comprovante da referida operação e o Termo de Fechamento de Conta Corrente deverão constar da prestação de contas.

19.3. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/MG pela patrocinada, proporcionalmente à etapa não executada, na hipótese de a proposta não ter sido executada na íntegra e em sua totalidade.

19.4. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

19.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.6. Em nenhuma hipótese os recursos de patrocínio podem ser transferidos para movimentação em outras contas da proponente.

19.7. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I. Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto do convênio, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;

II. Aquisição de material didático para uso no objeto do convênio;

III. Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto do convênio, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira da contratação a partir de pesquisa de mercado, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica;

IV. Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e destinados à realização do objeto do convênio;

V. Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;

VI. Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto do convênio;

VII. Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização de ação objeto do convênio;

VIII. Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto do convênio, quando da realização dele;

IX. Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(si) da pessoa jurídica proponente ou coordenador(a) da proposta por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto, que tenha custo estimado de até 15% do valor do patrocínio repassado pelo CAU/MG;

X. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, com funções administrativas ou técnicas, desde que não integrante do quadro de pessoal da patrocinada, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

XI. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

XII. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

XIII. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

XIV. Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não à proponente desde que cumpra finalidade essencial para a consecução do objeto.

19.8.1. Onde se prevê a comprovação de vantajosidade financeira da contratação de pessoas e serviços, a proponente deverá realizar pesquisa de mercado de pessoas e serviços equivalentes ao que se quer contratar, apresentando 02 (dois) preços, dos quais a média deverá evidenciar compatibilidade com o que a proponente pretende custear a contratação prevista.

19.8.2. Em caso de previsão de contratação de pessoa que tenha atividades profissionais reguladas por Conselho Profissional, a patrocinada deverá observar e respeitar a legislação e normativos estabelecidos pelo respectivo Conselho Profissional do(a) profissional a contratar.

19.8. Não poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, as despesas com:

I. Quaisquer despesas, contratações de serviços e/ou aquisição de materiais que não forem utilizados em finalidade específica para o projeto objeto do patrocínio, ainda que em caráter emergencial;

II. Taxas de Administração de gerência ou similares;

III. Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica, organização a afins;

IV. Despesas, prestação de serviços e/ou aquisição de material com data anterior ou posterior a vigência do patrocínio;

V. Pagamento de multa, juros, correção monetária, encargos ou qualquer outro ônus financeiro, relativo a atraso em pagamentos de impostos ou fornecedores;

VI. Transferências Bancárias/Recursos para associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VII. Despesas com publicidade, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII. Alimentação a própria proponente, inclusive a equipe organizadora que tem vínculo empregatício com ela, parceiros ou outros patrocinadores da proposta;

IX. Despesas com alimentação de qualquer natureza ao público e participantes do projeto;

X. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) de parceiros e/ou, outros patrocinadores do projeto objeto do patrocínio;

XI. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) do patrocinado, seus representantes, empregados diretos ou indiretos, a menos que, ele possa comprovar, através de dados logísticos, a utilização destes valores no período e para o projeto objeto do patrocínio;

XII. Nenhum tipo de despesa com bebidas alcóolicas e/ou outras drogas ilícitas, ainda que dentro do período de realização do evento;

XIII. Pagamentos, a qualquer título, a empregado integrante de quadro de pessoal do proponente por qualquer serviço.

19.9. A inadimplência do CAU/MG não transfere à proponente a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

19.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/MG.

19.11. A liberação de recursos para o projeto aprovado será em parcela única, conforme definição constante no termo de fomento.

19.12. O pagamento deverá ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, ou mediante quitação do boleto emitido contra a proponente. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante

transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque e outras formas, desde que que permita a identificação do beneficiário pelo banco.

XX. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. Após a execução do plano de trabalho, a proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto.

20.2. As proponentes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos patrocínios pelo prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

20.3. A prestação de contas, em meio exclusivamente físico, será postada ou protocolada na sede do CAU/MG e conterá os seguintes documentos:

I. Cópia do plano de trabalho;

II. Cópia do termo de fomento;

III. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

IV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:

a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida; e

e. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

V. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI. Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua

vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII. Relação de pagamentos efetuados;

VIII. Execução da receita e da despesa;

IX. Conciliação bancária, se for o caso;

X. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;

XII. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

XIII. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;

b. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;

d. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio ou apoio institucional concedido;

20.4. O comprovante de despesa, deverá:

I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;

II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;

III. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da proponente patrocinada, na prestação de contas de recursos repassados;

IV. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;

V. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;

VI. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;

VI. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinado pelo profissional responsável;

VII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;

VIII. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e, consequentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de patrocínio.

20.5. As notas fiscais conterão:

I. O nome, o endereço e o CNPJ da proponente patrocinada;

II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;

III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e

IV. Em caso de conserto de veículo em nome da proponente patrocinada ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que essas despesas são consideradas, geralmente, administrativas.

20.6. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no plano de trabalho.

20.7. As prestações de contas serão avaliadas pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi-CAU/MG):

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. Omissão no dever de prestar contas;

b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

20.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o termo de fomento, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

20.9. A proponente patrocinada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG para decisão final no prazo de 30(trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

20.10. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a proponente patrocinada ou o seu responsável à tomada de contas especial:

I. Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;

II. Não restituir ao CAU/MG:

a. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou na execução de seu objeto; ou

b. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.

III. Destinar recursos provenientes do patrocínio para:

a. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio; e

b. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da proponente patrocinada da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

20.11. O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento e do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

II. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

III. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da patrocinada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/MG, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

20.12. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a patrocinada em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

I. O prazo para manifestação da patrocinada é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

II. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/MG.

III. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

a) Com documentação incompleta;

b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

c) Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e

d) De que se constate fraude na execução do patrocínio.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O ato de envio da proposta pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

21.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/MG modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

21.3. Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do Patrocínio deverão ser entregues também em arquivo digital.

21.4. A utilização da logo oficial do CAU/MG deve adotar como referência os parâmetros estabelecidos no "Manual de Identidade Visual da Marca do CAU", de 2015, disponível em www.caubr.gov.br/biblioteca, e deverá ser submetida, antes de qualquer divulgação ou publicação, à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/MG.

21.5. Fica estabelecido o portal da internet http://www.caumg.gov.br, para a divulgação de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/MG venha a dispor.

21.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/MG.

21.8. O CAU/MG reserva-se o direito de divulgar o Patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/MG, quando for o caso.

21.9. As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão patrocinadas pelo CAU/MG por outra modalidade de concessão de patrocínio, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

21.10. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à patrocinada as sanções previstas na legislação em vigor e nos regulamentos aplicados à espécie.

21.11. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no Formulário de Solicitação de Patrocínio) e no Plano de Trabalho aprovado (readequações orçamentárias, ajustamentos em contrapartidas, por exemplo) a patrocinada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação da Comissão de Seleção de Propostas, por meio de correspondência eletrônica enviada para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br.

I. Deverão ser cumpridas, no que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, a Resolução n.º 94 do CAU/BR, bem como as demais normas vigentes.

II. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(os), a patrocinada ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/MG.

III. Os casos omissos serão solucionados pelo Comissão de Seleção de Propostas.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020.

Arq. e Urb. Danilo Silva Batista

Presidente do CAU/MG